

Lei nº 135 de 20 de Maio de 1955.

"Regula o Horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de casas comerciais aos Domingos, bem como, nos dias úteis depois das 18 horas.

Parágrafo - Excetua-se dessa proibição os estabelecimentos de Bar, Sorveterias, ou Confeitarias, Farmácias e Barbearias, assim como, a venda exclusiva por casas comerciais de artigos para funerais.

Art. 2º - A infração ao estatuído na presente lei, será punida com a multa de Cem e tantos cruzeiros (R\$ 500,00) e com o dobro, na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 10 de Junho de 1955.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 20 de Maio de 1955.

aa) Alceu de Araujo Roriz
Heracleto Reis
José Rodrigues dos Reis.